



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.902, DE 3 DE JUNHO DE 2020.**

*(Alterado pelo Decreto nº 1.909, de 10 de junho de 2020)*

Dispõe sobre a criação do Horto Florestal de Palmas, na forma que especifica, e adota outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, combinado com o art. 6º, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que prescreve a Constituição Federal, no seu art. 23, incisos VI e VII, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a proteção do meio ambiente e preservação das florestas, da fauna e da flora;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar o horto florestal, visando fomentar a estratégia de conservação das espécies da flora do bioma Cerrado;

**CONSIDERANDO** a existência de espécies no município de Palmas, que podem ser cadastradas e identificadas para constituir coleções botânicas "ex situ", em especial para as coleções de plantas vivas, com ênfase nas ameaçadas, segundo o Livro Vermelho da Flora do Brasil - Plantas raras do Cerrado (CNCFLORA);

**CONSIDERANDO** as atividades de pesquisa, conservação e educação ambiental para conservação das plantas, combinadas à produção de espécies nativas, desenvolvidas no âmbito do município de Palmas;

**CONSIDERANDO** as oportunidades de integração das políticas públicas que visam à conservação da biodiversidade, pesquisa e educação ambiental para esta conservação;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação municipal referente ao meio ambiente e sua conservação, somado ao disposto na Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018 (Plano Diretor Participativo do Município de Palmas), e na Política Municipal de Meio Ambiente, para a criação, gestão e manejo de áreas protegidas no município de Palmas;

**CONSIDERANDO** ser de grande importância a implantação do horto florestal no âmbito do município de Palmas, que poderá atuar em parceria com universidades, empresas, governo e sociedade organizada;



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

**CONSIDERANDO** que a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), instituído pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, o qual é constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental;

**CONSIDERANDO** que a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), sendo a responsável pela coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, com competência para executar e fazer cumprir, em âmbito local, as políticas nacional e estadual de meio ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente, conforme arts. 2º, 3º e 4º, XXV, da Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014,

### DECRETA

**Art. 1º** A categoria de Área Verde Urbana (AVU) horto florestal, estabelecida no inciso IV do art. 110 da Lei Complementar nº 400, de abril de 2018, é criada no âmbito da estrutura administrativa do Município com a denominação Horto Florestal de Palmas, subordinado à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, com prazo de duração indeterminado, a ser instalado em área com 13,45ha (treze hectares e quarenta e cinco mil metros quadrados), localizada em parte da Área Verde Urbana do Córrego Brejo Comprido, conforme mapa e memorial descritivo constantes, respectivamente, dos Anexos I e II a este Decreto.

**Art. 2º** O Horto Florestal de Palmas:

I - exercerá as atividades em área pública municipal, constituída em parte por coleções de plantas vivas cientificamente reconhecidas, organizadas, documentadas e identificadas, com a finalidade de estudos de experimentação científica e pesquisas, documentação do patrimônio florístico do País e paisagismo, acessível ao público, no todo ou em parte, objetivando servir à educação ambiental, turismo, cultura, lazer e conservação do meio ambiente;

II - promoverá a execução de políticas públicas ambientais, culturais e turísticas além da realização de pesquisa, programas e projetos de conservação e desenvolvimento da flora, com ênfase na flora regional, observadas as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente e instrumentos legais pertinentes na esfera Estadual e Federal.

**Art. 3º** Constituem objetivos principais do Horto Florestal de Palmas:

I - a produção, cultivo e fornecimento de espécies arbóreas para atender a arborização urbana, recuperação e/ou restauração ambiental de áreas degradadas e/ou alteradas;

II - a conservação e preservação das espécies do domínio Cerrado com o objetivo de pesquisa, demonstração e educação ambiental;



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

III - a garantia de espaços para pesquisas, educação ambiental, cultura, lazer e turismo ecológico;

IV - a proteção, inclusive por meio de tecnologia apropriada de cultivo, de espécies silvestres, vulneráveis, raras, ameaçadas pela ação antrópica, especialmente em âmbito local e regional, bem como resguardar espécies econômicas e ecologicamente importantes para a restauração ou reabilitação de ecossistemas;

V - o intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades e órgãos nacionais e internacionais;

VI - a capacitação de recursos humanos;

VII - a educação ambiental, formal e informal, além de estimular a pesquisa na comunidade científica;

VIII - o refúgio e proteção da fauna local.

**Art. 4º** Para cumprir as finalidades do Horto Florestal de Palmas, compete à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Palmas:

I - planejar e implantar o Horto Florestal, além de outras atividades que guardem relação direta com as atividades de hortos florestais, num processo voltado à conservação, pesquisa e educação ambiental para conservação;

II - planejar e executar a produção florestal para o desenvolvimento da arborização urbana, manutenção de áreas protegidas, na recuperação e/ou restauração de áreas degradadas ou alteradas, na conservação "in situ" e "ex situ";

III - promover pesquisas, estudos e experimentos sobre a flora, sua conservação e uso sustentável;

IV - promover e realizar atividades sistemáticas de educação ambiental, associada à proteção e valorização do meio ambiente, com destaque para a flora;

V - prestar outros serviços relacionados ao fomento e a proteção da flora;

VI - planejar e executar atividades, programas e políticas públicas na área de cultura e turismo, ligados às atividades do Horto Florestal;

VII - firmar termo de compromisso, termo de colaboração, termo de fomento, parcerias público-privadas, acordo de cooperação ou convênio e articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, a fim de aprimorar os recursos técnicos, operacionais e/ou captação de recursos.

**Art. 5º** Os órgãos e entidades municipais com competências afins prestarão auxílio para a operação e manutenção do Horto Florestal de Palmas,



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

bem como para execução de atividades de educação ambiental associadas aos resíduos orgânicos e agricultura urbana.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais que participarem da implantação e operação do Horto Florestal, conforme suas prerrogativas e atribuições, disponibilizarão servidores, técnicos, máquinas, equipamentos e insumos, quando solicitados para consecução das atividades finalísticas do Horto.

**Art. 6º** Para a implementação das ações voltadas à implantação e manutenção do Horto Florestal de Palmas:

I - o Chefe do Poder Executivo autoriza a celebrar termos de compromisso, termos de colaboração, termos de fomento, parcerias público-privadas, acordo de cooperação ou convênio, bem como termos de adesão para o trabalho voluntário, consoante a Lei nº 9.608,18 de fevereiro de 1998;

II - serão utilizados, na forma da Lei, recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, de conversão de multas administrativas ambientais, de contrapartidas oriundas de instrumentos urbanísticos e de compensação ambiental, previstos no Plano Diretor e na Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As empresas e entidades que participarem da implantação e manutenção do Horto Florestal de Palmas, mediante convênio ou termo de cooperação, poderão afixar placas indicativas da colaboração com o Poder Público Municipal, de acordo com os padrões estabelecidos pelo município de Palmas, bem como fazer uso da imagem do Horto, mediante prévia aprovação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Poderá haver exploração comercial por meio de contratos de concessão e outorga dos serviços regulados em espaços definidos, conforme plano de gestão da área do Horto Florestal de Palmas, respeitados seus atributos, vulnerabilidades e finalidade da área, tais como lazer, recreação e alimentação.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o *caput*, serão admitidas no espaço do Horto Florestal de Palmas:

I - lanchonete, loja de *souvenirs* e sede administrativa;

II - meliponário, sistema agroflorestal, unidade de compostagem, espaço para exposições, estufas de plantas;

III - estacionamento, vias de circulação de veículos e afins, que não descaracterizem seu objetivo.

**Art. 8º** O Horto Florestal de Palmas contará com sistema de vigilância, próprio ou terceirizado, executado pela Guarda Municipal de Palmas, mediante a instalação de uma base no local.



## **PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão a conta de dotações consignadas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** O regimento interno, planejamento estratégico, linhas de pesquisa, políticas de coleções e programas de educação ambiental do Horto Florestal de Palmas deverão constar no Plano de Gestão Sustentável (PGS), bem como outras normas e regulamentações decorrentes deste Decreto serão expedidos na forma de resolução, aprovada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 3 de junho de 2020.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

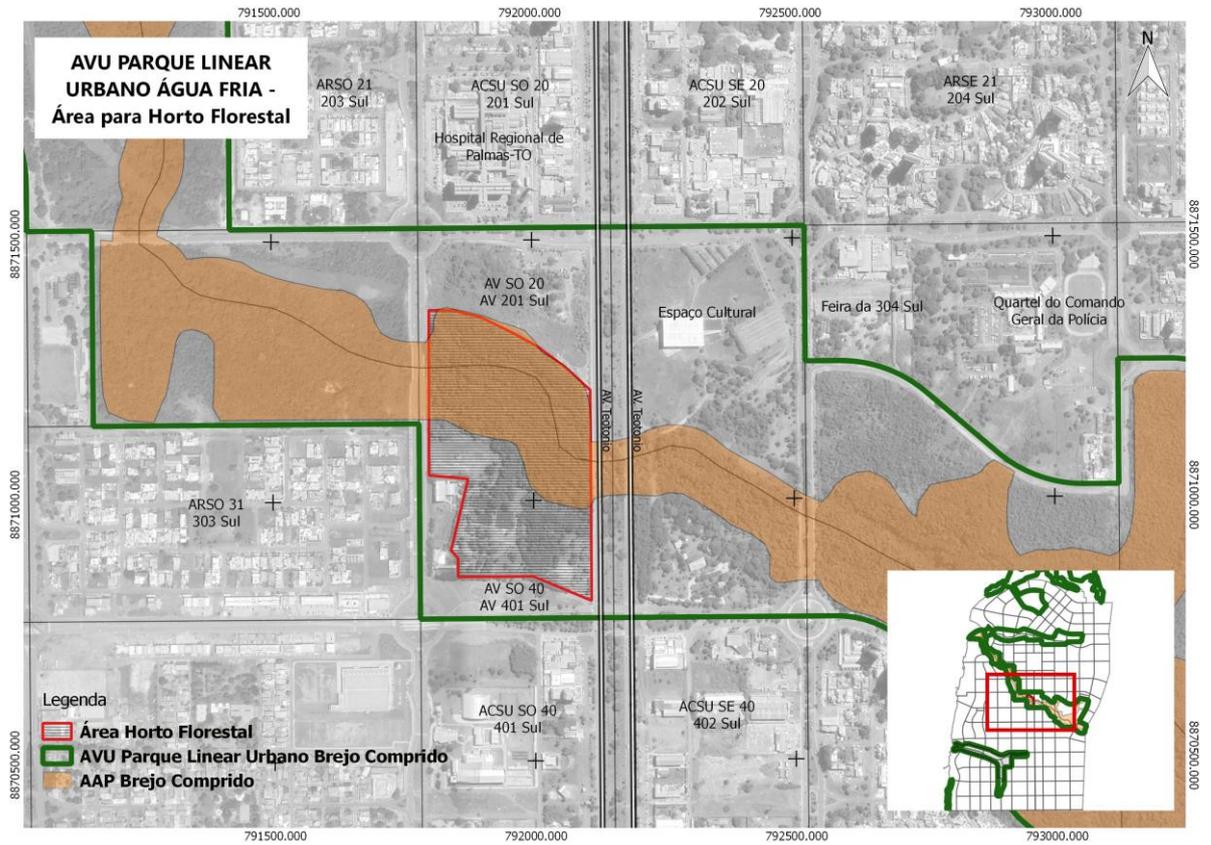
**Edmilson Vieira das Virgens**  
Secretário da Casa Civil do Município  
de Palmas

**Jacqueline Vieira da Silva**  
Presidente da Fundação Municipal de  
Meio Ambiente de Palmas



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ANEXO I AO DECRETO Nº 1.902, DE 3 DE JUNHO DE 2020.**





**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**~~ANEXO II AO DECRETO Nº 1.902, DE 3 DE JUNHO DE 2020.~~**

**~~PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA ÁREA VERDE  
URBANA (AVU) DO HORTO FLORESTAL DE PALMAS/TO.~~**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel: AVU Horto Florestal \_\_\_\_\_ UF: TO \_\_\_\_\_  
Município: Palmas  
Área (m<sup>2</sup>): 134.549,20 \_\_\_\_\_ Perímetro: 1.615,24

~~\_\_\_\_\_ Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8871366.57 m e E 791801.78 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado a \_\_\_\_\_, Código INCRA ; deste, segue confrontando com \_\_\_\_\_, com os seguintes azimute plano e distância: 90°45'10.76" e 46.70; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8871365.96 m e E 791848.48 m; deste, segue confrontando com \_\_\_\_\_, com os seguintes azimute plano e distância: 104°09'11.56" e 53.96; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8871352.77 m e E 791900.80 m; deste, segue confrontando com \_\_\_\_\_, com os seguintes azimute plano e distância: 116°33'54.42" e 70.20; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8871321.37 m e E 791963.59 m; deste, segue confrontando com \_\_\_\_\_, com os seguintes azimute plano e distância: 119°26'19.43" e 52.77; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8871295.43 m e E 792009.55 m; deste, segue confrontando com \_\_\_\_\_, com os seguintes azimute plano e distância: 127°11'4.86" e 66.25; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8871255.39 m e E 792062.33 m; deste, segue confrontando com \_\_\_\_\_, com os seguintes azimute plano e distância: 132°39'18.11" e 65.18; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8871211.23 m e E 792110.27 m; deste, segue confrontando com \_\_\_\_\_, com os seguintes azimute plano e distância: 180°01'55.09" e 404.72; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8870806.51 m e E 792110.04 m; deste, segue confrontando com \_\_\_\_\_, com os seguintes azimute plano e distância: 292°58'40.82" e 121.95; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8870854.12 m e E 791997.77 m; deste, segue confrontando com \_\_\_\_\_, com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'27.62" e 143.58; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8870854.13 m e E 791854.19 m; deste, segue confrontando com \_\_\_\_\_, com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'0.00" e 35.45; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8870889.59 m e E 791854.19 m; deste, segue confrontando com \_\_\_\_\_, com os seguintes azimute plano e distância: 320°05'31.61" e 20.87; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8870905.60 m e E 791840.80 m; deste, segue confrontando com \_\_\_\_\_, com os seguintes azimute plano e distância: 14°44'36.83" e 8.32; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8870913.64 m e E 791842.92 m; deste, segue confrontando com \_\_\_\_\_, com os seguintes azimute plano e distância: 13°50'6.96" e 132.39; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8871042.19 m e E 791874.57 m; deste, segue confrontando com \_\_\_\_\_, com os seguintes azimute plano e distância: 275°39'16.45" e 75.27; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8871049.60 m e E 791799.67 m; deste, segue confrontando com \_\_\_\_\_, com os seguintes azimute plano e distância: 0°22'57.37" e 316.98; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8871366.57 m e E 791801.78 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em \_\_\_\_\_, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.~~



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ANEXO II AO DECRETO Nº 1.902, DE 3 DE JUNHO DE 2020.**

*(Alterado pelo Decreto nº 1.909, de 10 de junho de 2020)*

**PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA ÁREA VERDE  
URBANA (AVU) DO HORTO FLORESTAL DE PALMAS/TO.**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel: AVU Horto Florestal

UF: TO

Município: Palmas

Área (m<sup>2</sup>): 134.549,20

Perímetro (m): 1.615,24

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V0, de coordenadas N=8871366.57m e E=791801.78m, daí, segue com azimute 90°45'10.76" e distância 46.70m, até o vértice V1, de coordenadas N=8871365.96m e E=791848.48m, daí, segue com azimute 104°09'11.56" e distância 53.96m, até o vértice V2, de coordenadas N=8871352.77m e E=791900.80m, daí, segue com azimute 116°33'54.42" e distância 70.20m, até o vértice V3, de coordenadas N=8871321.37m e E=791963.59m, daí, segue com azimute 119°26'19.43" e distância 52.77m, até o vértice V4, de coordenadas N=8871295.43m e E=792009.55m, daí, segue com azimute 127°11'4.86" e distância 66.25m, até o vértice V5, de coordenadas N=8871255.39m e E=792062.33m, daí, segue com azimute 132°39'18.11" e distância 65.18m, até o vértice V6, de coordenadas N=8871211.23 m e E=792110.27 m, daí, segue com azimute 180°01'55.09" e distância 404.72m, até o vértice V7, de coordenadas N=8870806.51m e E=792110.04m, daí, segue com azimute 292°58'40.82" e distância 121.95m, até o vértice V8, de coordenadas N=8870854.12m e E=791997.77m, daí, segue com azimute 270°00'27.62" e distância 143.58m, até o vértice V9, de coordenadas N=8870854.13m e E=791854.19m, daí, segue com azimute 0°00'0.00" e distância 35.45m, até o vértice V10, de coordenadas N=8870889.59m e E=791854.19m, daí, segue com azimute 320°05'31.61" e distância 20.87m, até o vértice V11, de coordenadas N=8870905.60m e E=791840.80m, daí, segue com azimute 14°44'36.83" e distância 8.32m, até o vértice V12, de coordenadas N=8870913.64 m e E=791842.92m, daí, segue com azimute 13°50'6.96" e distância 132.39m, até o vértice V13, de coordenadas N=8871042.19m e E=791874.57m, daí, segue com azimute 275°39'16.45" e distância 75.27m, até o vértice V14, de coordenadas N=8871049.60m e E=791799.67m, daí, segue com azimute 0°22'57.37" e distância 316.98m, até o vértice V0, de coordenadas N=8871366.57m e E=791801.78m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. (NR)"